vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Dezembro de 1953.

Necime Lopes da Silva

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 354, de 8 de Dezembro de 1.953.

Sem efeito

Contém exigencias sôbre construção de passeios em logradouros publicos.

Lei nº 354, de 8 de Dezembro de 1.953.

Dispõe sôbre a cobrança da taxa de expediente.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa de expediente, com referencia aos atos abaixo mencionados passa a ser a seguinte:

Protocolo de requerimento Cr$ 10,00

Ligação de luz ou água ... Cr$ 10,00

Por atividade sôbre transmissão "inter-vivos", nos valôres de:

Até Cr$ 1.000,00 ... Cr$ 20,00
De mais de Cr$ 1.000,00 até Cr$ 2.000,00 ... Cr$ 40,00
De mais de Cr$ 2.000,00 até Cr$ 4.000,00 ... Cr$ 80,00
De mais de Cr$ 4.000,00 até Cr$ 5.000,00 ... Cr$ 100,00
De mais de Cr$ 5.000,00 cobrar-se-á mais Cr$ 5,00 por mil cruzeiros ou fração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Dezembro de 1952

Mecino Lopes da Silva
Prefeito

Secretário

Registrada e publicada na secretaria, na mesma data.
O Sec.